



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Decisão do PPGMSA 01/2022

**Critérios para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós- Graduação em
Manejo de Solo e Água**

Fixa os critérios para a concessão e manutenção de bolsa de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água da UFRSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa. CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação da CAPES por meio da Portaria nº 68, de 03 de agosto de 2004, da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 e a Portaria Conjunta nº 1/2010 – CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010.

RESOLVE

CAPÍTULO I: DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art 1º – A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomentos e demais instituições ao Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água (PPGMSA) da UFRSA será definida por esta resolução, atendidas as normas de concessão de cada agência de fomento.

Art 2º – O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado será conduzido pela comissão de bolsas, sendo esta nomeada pelo Colegiado do PPGMSA da UFRSA.

Art 3º – A disponibilidade de bolsas dependerá da quantidade concedida pelas agências de fomento e pelas liberadas por alunos que concluíram o curso, o prazo máximo de bolsa ou que não atenderam aos requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

Art 4º – Para receber bolsa do PPGMSA o aluno terá que preencher os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

- Ser aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água;
- Ter sido aprovado no processo seletivo na condição de não possuir Vínculo Empregatício;
- O bolsista deverá, preferencialmente, ter dedicação exclusiva ao curso.

Art 5º – O critério de concessão de bolsa será definido no edital de seleção de discentes. Caso o edital não tenha informações sobre o critério, a comissão considerará para o ranqueamento de concessão de bolsas a pontuação obtida na prova de títulos.

CAPÍTULO II: DOS CRITÉRIOS DE TEMPO DE BOLSA

Art 6º - O(A) discente de mestrado poderá ter bolsa até o 18º mês após sua matrícula no programa, podendo ser prorrogada no seguinte caso:

- Prorrogação de bolsa até o 24º mês após a matrícula caso o aluno tenha 1(um) artigo científico publicado ou aceito em revista com fator de impacto (Web of Science) na área de Ciências Agrárias I ou publicação, como primeiro autor, de 1(um) resumo em anais de evento nacionais ou internacionais. O comprovante deve ser entregue à coordenação até o 18º mês após a matrícula.

- Art 7º - O(A) discente de doutorado poderá ter bolsa até o 36º mês de sua matrícula no programa, podendo ser prorrogada no seguinte caso:

- a) Prorrogação de bolsa até o 42º e/ou 48º mês após a matrícula caso o aluno tenha:
 - 1(um) artigo científico submetido, aceito ou publicado em revista com Fator de **Impacto** $\geq 0,7$ até o 36º mês após a matrícula garante a permanência da bolsa até o 42º mês da matrícula. Não tem a obrigatoriedade do artigo ser proveniente da tese de doutorado, porém a publicação deve ter um docente permanente do programa PPGMSA como um dos autores. Cada artigo científico só poderá ser utilizado por até dois autores discentes.
- b) Prorrogação de bolsa de 42º até o 48º mês após a matrícula caso o aluno tenha:
 - Cumprir o item “a” do Art 7º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

- 1(um) artigo científico DA TESE tenha sido enviado, aceito ou publicado em revista com Fator de Impacto igual ou maior que 0,7 até o 42º mês após a matrícula. Os artigos descritos no item “a” e “b” do Art 7º não podem ser o mesmo.
 - O(A) discente de doutorado também deve apresentar plano de pesquisa para o preparo de trabalho de pesquisa que resultará em, pelo menos, mais 1(um) artigo, totalizando, no mínimo, 2(dois) artigos na tese de doutorado.
- 3) Excepcionalmente, para os alunos que permanecerem por tempo igual ou superior a 18 meses sem bolsa, a prorrogação da bolsa até o 42º mês após a matrícula será automática, sem ter necessidade de cumprir o item “a” do Art 7. O cumprimento do item “b” o Art 7 continua obrigatório para a prorrogação da bolsa até o 48º mês.
- 4) Prorrogação de bolsa até o 48º mês após a matrícula caso o aluno de doutorado realize estágio no exterior igual ou superior a 3 meses até o 36º meses após a matrícula.

Art 8º – O recebimento de bolsa de doutorado não pode ultrapassar o 48º mês após a matrícula, independente do período inicial de recebimento de bolsa. Exclui-se aqui as situações de licença maternidade ou outras previstas em lei.

CAPÍTULO II: DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art 9º – A comissão de bolsas poderá a qualquer momento, a partir da concessão, retirar o benefício caso o aluno não cumpra os requisitos contidos nos Art. 6 e 7.

Art 10º – Alunos de doutorado que forem contratados com vínculo empregatício (permanente ou temporário) com dedicação parcial em instituições de ensino e pesquisa, poderão ter bolsa/permanecer, desde que todos os alunos com dedicação integral ao PPGMSA e sem relação de trabalho, tenham sido contemplados com bolsas. Além disto, este pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Dedicar-se no mínimo 20 horas semanais às atividades do PPGMSA-UFERSA comprovado por documento de liberação da instituição ou contrato de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

- b) Ter concluído os créditos, ter sido aprovado no exame de qualificação e finalizado a parte experimental da tese ou dissertação e, ou no mínimo 24 meses de doutorado;
- c) Comprovar que a atividade de ensino e/ou pesquisa (para a qual foi contratado) tem relação com sua linha de pesquisa no PPGMSA;
- d) Anuência expressa do orientador e apresentação de plano de trabalho, discriminando o período em que o mesmo dedicar-se-á às atividades do programa do PPGMSA;
- e) Autorização da Comissão de Bolsas do PPGMSA.

Art 11º – As bolsas liberadas ou cotas novas serão repassadas ao pós-graduando classificado em melhor colocação na seleção anterior e que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas.

Art 12º – O aluno bolsista deverá entregar na secretaria da Pós-Graduação Plano Anual de Atividades assinado pelo orientador.

Art 13º – O(A) aluno(a) que não preencher os requisitos abaixo perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do PPGMSA:

- a. O(A) aluno(a) bolsista não poderá ser reprovado em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- b. Ter coeficiente de rendimento (CR) nas disciplinas cursadas igual ou superior a 8,0 após concluir o primeiro ano matriculado no programa. O CR válido será o do histórico do discente no SIGAA;

CAPÍTULO III – DA REDISTRIBUIÇÃO DA BOLSA

Art 14º – A bolsa do pós-graduando que não cumpriu os critérios será redistribuída a outro aluno classificado em melhor colocação e que cumprir os critérios do artigo 5º, que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas.

CAPÍTULO IV: DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO DE SOLO E ÁGUA

Art 15º – O bolsista de mestrado contemplado com bolsa até o 24º mês após a matrícula fica obrigado a:

- Submeter, pelo menos, 1(um) artigo em revista com Fator de Impacto até 60 dias após a defesa de mestrado.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – A comissão de bolsas comunicará a PROPPG, para implementação, a lista de pós-graduandos que receberão bolsas das agências de fomentos.

Art. 18º – As bolsas de estudo conseguidas diretamente pelo(a) docente orientador(a) serão distribuídas pelo(a) próprio docente, sem necessariamente precisar seguir as normas desta Decisão.

Art. 19º – Casos não previstos nestas normas serão deliberados pela Comissão de bolsas do PPGMSA.

Art. 20º – Estas Normas entram em vigor a partir da sua aprovação, retroagindo apenas para doutorandos com a primeira matrícula realizada a partir do primeiro semestre de 2021.

Mossoró, 30 de junho de 2022

Prof. Dr. Daniel Valadão Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água